DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 268/2025.

"Amplia vagas para os empregos de Agente de Educação Infantil e Fundamental, Monitor de Creche/Escola e Cozinheira/Merendeira, conforme artigo 1º, no Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canitar, e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 12 de Março de 2025, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, Autógrafo nº 08/2025 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam criadas vagas de empregos no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canitar, estabelecido pela Lei Complementar nº 176/2011 e suas alterações posteriores, cujo Anexo I-A passa a vigorar da seguinte maneira:

ANEXO I-A
LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2.011
QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS PERMANENTES

Denominação do Emprego	Quantidade de Vagas	Carga Horária	Forma de Provimento	Referência	Requisitos Mínimos para Provimento do Emprego
Agente de Educação Infantil e Fundamental	10 (dez)	40h/sem.	Concurso Público de Provas e ou Títulos	01 (um) (Anexo II-B)	Ensino Médio Completo
Monitor de Creche/Escola	07 (sete)	40h/sem.	Concurso Público de Provas e ou Títulos	03 (três) (Anexo II-B)	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal em Nível Superior, com Habilitação em Pré-Escola
Cozinheira/Merendeira	11 (onze)	40h/sem.	Concurso Público de Provas e ou Títulos	04P	Ensino Fundamental Incompleto

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 2º. As vagas criadas serão providas em caráter efetivo, após prévia aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Canitar, 19 de MARÇO de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 267/2025.

"Altera o artigo 36 da Lei Complementar nº 176/2011, em sua totalidade norteando o cumprimento da carga horária dos professores efetivos e contratados da Rede Municipal de Educação de Canitar, e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 12 de Março de 2025, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, Autógrafo nº 06/2025 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo nº 36 da Lei Complementar nº 176/2011 passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 36 -** A jornada semanal de trabalho dos servidores ocupantes dos empregos da Classe de Docente (Artigo 4º, inciso I, alíneas de *"a"* a *"e"*), ficará constituída de horas/aulas em atividades com alunos, **HTPC** (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), **HTPE** (Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo) e **HTPL** (Horário de Trabalho Pedagógico Livre)":

I – Jornada Básica Inicial de Trabalho Docente de Educação Infantil – Professor de Educação Infantil - PEI: 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais;

II – Jornada Básica de Trabalho do Docente do Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano – Professor de Educação básica I - PEB-I: 35 (trinta e cinco) horas/aulas semanais;

III – Jornada Básica de Trabalho do Docente do Ensino Fundamental II do 6º ao 9º ano para Professor de Educação Básica II PEB-II:

a) 30 (trinta) horas/aulas semanais;
b) 32 (trinta e duas) horas/aulas semanais;
c) 36 (trinta e seis) horas/aulas semanais.

IV – Jornada Básica de Trabalho do Docente em Classe de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental I e II - 1º ao 9º ano e de Professor de Sala de Recursos: 30 (trinta) horas/aulas semanais.

§ 1º. Nos termos da legislação federal em vigência, Lei nº 11738/2008, a Jornada de Trabalho do docente será constituída de 2/3 (dois terços) com alunos e 1/3 (um terço) sem aluno, cujo critério será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

a. HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), é aquele destinado à realização de reuniões, atividades administrativas e pedagógicas, de caráter coletivo, organizadas pela equipe gestora da unidade escolar, com base em orientação da Secretaria Municipal de Educação. Também pode ser destinado a atendimentos coletivos e individuais com responsáveis por alunos, para tratar de assuntos disciplinares e pedagógicos, tendo em vista o artigo 22 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) Lei 8.069/1990 e artigo 246 do Código Penal, na qual "Deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar", com intuito de melhorar a aprendizagem dos alunos, garantir o acesso e a frequência ao ensino e criar ambientes de paz nas unidades escolares.

b. HTPE (Horário de Trabalho Pedagógico e de Estudos), é aquele destinado a estudos e formações alinhadas com o Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar a fim de atender as diretrizes, planos de ensino dos docentes e Base Nacional Comum Curricular, priorizando uma aprendizagem mais significativa aos alunos, oportunizando melhora no binômio ensino aprendizagem. Também pode ser destinado a estudos e preparação de conteúdos, tendo em vista a necessidade de inserir novas atividades com intuito de recompor os saberes dos alunos na situação de pós-pandemia, utilizadas também para digitar/alimentar o sistema de frequência e conteúdo online ou em cadernetas, desenvolvidos em sala de aula semanalmente, na qual o não cumprimento trará prejuízos na avaliação por merecimento, elencado no artigo 119 parágrafo 1, incisos I e II da Lei 176/2011 do Plano Municipal do Magistério Público Municipal.

c. HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), é aquele destinado a correção de atividades desenvolvidas em sala de aula, alinhamento de planos de ensino as diretrizes pedagógicas e a base nacional comum curricular (BNCC), a serem desenvolvidas em local de livre escolha.

§ 2º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula para Educação Infantil da seguinte forma:

	TOTAL	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL
Professor de Educação Infantil	25	16	2	2	5

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 3º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula para Ensino Fundamental I da seguinte forma:

	TOTAL	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL
Professor de Educação Básica Fundamental I	35	24	2	2	7

§ 4º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula para Ensino Fundamental 2 da seguinte forma:

	TOTAL	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL
Professor de Educação Básica Fundamental II – Múltiplos de 06 aulas.	36	24	2	2	8
Professor de Educação Básica Fundamental II – Múltiplos de 03 aulas.	32	21	2	2	7
Professor de Educação Básica Fundamental II – Múltiplos de 02 aulas.	30	20	2	2	6

§ 5º. Ao ter as aulas atribuídas e o horário definido, o diretor(a) da unidade escolar deverá fazer constar as **Aulas**, os **HTPCs**, os **HTPEs** e os **HTPLs** no horário do(a) professor(a), e encaminhá-lo a Secretaria Municipal de Educação, para fins de cômputo e acúmulo em outras redes de ensino.

§ 6º. O docente, de qualquer categoria de ensino, desde que seja habilitado e haja compatibilidade de horário, poderá concorrer, em caráter de substituição ou ampliação, às aulas vagas que ocorrerem durante o ano letivo, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei 176/2011.

§ 7º. O valor da hora aula prestada a título de substituição será calculada de acordo com o valor da referência salarial do professor.

§ 8º. Os docentes com carga horária inferior à estabelecida no inciso III do artigo 1º deverão cumprir a jornada de trabalho através de projetos educacionais na própria escola, sendo que os projetos deverão ser entregues no planejamento anual antes do início do ano letivo, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 9º. A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos no período diurno e 45 (quarenta e cinco) no período noturno, para o ensino fundamental I e II.

§ 10. A hora-aula corresponderá a 60 (sessenta) minutos no período diurno para a Educação Infantil.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária do município.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo para a atribuição do ano letivo de 2025, revogadas as disposições contrarias.

Município de Canitar, 18 de MARÇO de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.